*Excelentíssima Sra. Presidente da Câmara de Vereadores do*

*Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 3 de dezembro de 2013.

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, venho exarar Parecer jurídico acerca da emenda parlamentar que acrescenta o artigo 5º ao substitutivo do projeto de lei nº 7034/2013, de autoria do i. Vereador Wilson, que dispensa as gestantes do uso das catracas dos ônibus de transporte coletivo, no âmbito do município de pouso alegre e renumera os demais.

1. Salientamos que o presente parecer vem esclarecer EXCLUSIVAMENTE QUESTÕES TÉCNICAS, respeitando-se, por óbvio, os entendimentos diversos sobre a matéria e, em especial, a opinião dos Srs. Edis em plenário.

2. Os Nobres Vereadores, guardadas as devidas proporções e exceções legais, possuem competência para propositura do projeto de emenda ao PL, restando isso garantido pela Constituição Federal, pelas competências reservadas ao Poder Legislativo.

3. Estão atendidas as regras Constitucionais, e demais normas aplicáveis à matéria, em especial o artigo 30 da Constituição Federal.

4. Nota-se que a competência do Município para legislar sobre as matérias do Inciso I do artigo 30 da CF é plena de forma que o município pode, por expressa permissão constitucional, legislar sobre assuntos de interesse local. É o que se verifica no art. 30 da CF/88.

Art. 30. Compete aos Municípios:

 I - legislar sobre assuntos de interesse local;

5. Há de se salientar que o PL implementa direitos constitucionalmente previstos, especialmente no que se refere ao disposto no art. 5º, caput, da CF/88, vejamos:

**Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinçãoo de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**

**I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;**

**II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;**

 6. Por todo exposto, considerando a importância da matéria e sua baixa complexidade jurídica, exaro parecer sucinto e favorável ao projeto de emenda parlamentar.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FÁBIO DE SOUZA DE PAULA**

**Assessor Jurídico**

 **OAB/MG 98.673**